

**ANEXO V  
MINUTA CONVÊNIO PDI  
ICTs PRIVADAS**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO  
(CONVÊNIO PD&I) Nº XXX/xxxx**

**PROCOLO Nº XXXX**

**CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI E A XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A EXECUÇÃO DO “PROJETO xxxxxxxxxx”, VISANDO O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL.**

**CHAMADA PÚBLICA SETI/FUNDO PARANÁ n.º 0X/2026 - PROGRAMA AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO PARANÁ (AGEUNI).**

Pelo presente instrumento, os **CONVENIADOS** abaixo qualificados:

**CONCEDENTE – O ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, órgão gestor do Fundo Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 131.196.364/0001-30, com endereço na Av. Prefeiro Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba, Paraná, doravante denominada “**CONCEDENTE**”, neste ato representado pelo Secretário de Estado Sr. Aldo Nelson Bona, portador do CPF nº 616.385.529-91; que assina o presente convênio com a delegação expressa prevista no art. 87 inc. XVIII e parágrafo único da Constituição do Estado do Paraná;

**A INSTITUIÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ICT) –** ..... [indicar a denominação da ICT responsável pelo projeto], com sede no(a) ..... [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021, neste ato representado(a) pelo(a) .....[inserir nome e cargo ocupado], portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pelo(a) ....., e CPF nº ....., residente e domiciliado a Rua ..... CEP .....em ..... – PR, doravante referida como “**ICT**”

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no art. 9º - A da Lei 10.973/2007, no artigo 2º § 10 da Lei Estadual 20.537/2021, no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, e artigos 66-82 do Decreto Estadual 1.350 de 11 de abril de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros da CONCEDENTE para a ICT visando à execução do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, tendo por finalidade o(a) financiamento do projeto intitulado “.....”, cujo objeto consiste em [descrever o projeto de pesquisa objeto], enquadrado na Área Prioritária “.....”, conforme Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná (PECTI-PR 2024-2030).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente convênio, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos CONVENIADOS e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução do projeto de PD&I.

**2.2.** Os CONVENIADOS indicarão seus respectivos Responsáveis Institucionais, que atuarão no cadastramento, alimentação e gestão do projeto no SIGEP, assegurando a conformidade das informações e a interlocução administrativa com a CONCEDENTE.

**2.3.** A ICT deverá, ainda, designar um Coordenador de Projeto, encarregado de conduzir tecnicamente as atividades de pesquisa, garantir o ritmo de execução, monitorar o cumprimento das metas e assegurar a adequada implementação do plano de trabalho, e promover a articulação técnica entre as equipes envolvidas.

**2.4.** O plano de trabalho somente poderá ser modificado segundo os critérios e forma definidos pela CONCEDENTE, desde que não desnature o objeto do convênio para PD&I.

**2.5.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICT executará as atividades de PD&I descritas no plano de trabalho anexo, que constitui parte integrante e indissociável deste convênio.

**2.5.1.** Os pesquisadores e membros da equipe de trabalho que participarem da execução das atividades do convênio não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas dos CONVENIADOS nas instalações em que vierem a atuar.

**2.6.** É permitido que a ICT atue em rede ou celebre parcerias com outras ICTs públicas ou privadas ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao convênio.

**2.6.1.** Na hipótese de atuação em rede, não será estabelecida nenhuma relação jurídica entre a CONCEDENTE e os parceiros da ICT, e mantida a responsabilidade integral da ICT pelo cumprimento do objeto do convênio.

**2.6.2.** A atuação em rede ou a celebração de parcerias deverá ser comunicada previamente à CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste convênio para PD&I:

**3.1.1. DA ICT:**

- a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste convênio para PD&I;
- b) emvidar os seus melhores esforços para executar as atividades de PD&I que constituem objeto deste convênio;
- c) manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este convênio, fazendo-o em estrita observância às normas em vigor;
- d) prestar contas à CONCEDENTE, nos termos da legislação e deste instrumento, fornecendo sempre que solicitada informações sobre os recursos recebidos e a execução das etapas do plano de trabalho;
- e) indicar um coordenador do projeto no plano de trabalho;
- f) participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do convênio, propondo alterações ao plano de trabalho, quando necessário;
- g) indicar um responsável institucional para ser o ponto de contato com a UEF;
- h) comunicar a CONCEDENTE quando da desistência ou cancelamento por parte do pesquisador/bolsista, durante a vigência do Convênio;
- i) iniciar a execução do objeto deste Convênio dentro de até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira ou única parcela dos recursos, salvo motivo devidamente justificado;
- j) encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pela CONCEDENTE, os documentos necessários à liberação de recursos à FUNDAÇÃO DE APOIO;
- k) permitir o livre acesso da CONCEDENTE à documentação envolvida na execução do presente instrumento, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- l) proporcionar todas as informações que a CONCEDENTE solicite sobre o projeto, sua situação execução técnica;
- m) no caso de subcontratação ou de contratação de terceiros, compromete-se a exigir a apresentação mensal de certidões de regularidade fiscal dos respectivos prestadores de serviço, devendo apresentá-las à CONCEDENTE sempre que instada a tanto;
- n) restituir os saldos financeiros remanescentes à CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações

financeiras realizadas, contados da conclusão ou interrupção do Projeto, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

o) divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

### **3.1.2. DA CONCEDENTE:**

a) transferir os recursos financeiros à ICT, segundo o cronograma físico-financeiro constante no plano de trabalho, e nos prazos ajustados;

b) proporcionar à ICT as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, inclusive permitindo o acesso de seus empregados, prepostos ou representantes em suas dependências, quando necessário;

c) monitorar e fiscalizar a execução das atividades de PD&I realizadas pela ICT, nos termos previstos neste instrumento;

d) participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do convênio, propondo alterações ao plano de trabalho, quando necessário;

e) analisar as prestações de contas, de acordo com a legislação vigente;

f) indicar um responsável institucional para ser o ponto de contato com a ICT;

g) inserir as informações pertinentes a esse termo de Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;

h) dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no seu sítio eletrônico oficial;

i) realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando aos CONVENIADOS quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

j) analisar a prestação de contas dos CONVENIADOS, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

k) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

l) Competirá à CONCEDENTE exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de paralisação ou indícios de exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações da execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das atividades;

m) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

n) divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

**3.2.** Os CONVENIADOS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente convênio ou de publicações a ele referentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Para a execução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE transferirá à ICT o valor total de R\$ [valor por extenso], conforme o cronograma físico-financeiro constante do plano de trabalho.

**4.1.1.** O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, condicionado à apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE do projeto adicional detalhado e de comprovação, pela CONVENIENTE, da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

**4.2.** As despesas oriundas deste convênio onerarão a dotação orçamentária nº 4560.19.571.33.8153 – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná - Fonte 759 – Recursos Vinculados a Fundos – Detalhamento Fonte 132, por meio da Nota de Empenho nº [indicar número da Nota de Empenho].

**4.3.** Os aportes serão recebidos diretamente pela ICT PRIVADA mediante depósito em conta específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse efetuado pela CONCEDENTE.

**4.4.** Os recursos recebidos em decorrência do convênio serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública e deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente.

**4.5.** Eventual saldo de recursos, não utilizado no objeto deste convênio, será restituído à CONCEDENTE, após a sua conclusão, em valores corrigidos.

**4.5.1.** Economias não poderão ser utilizadas para outros fins senão os consignados inicialmente no projeto e os ganhos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos serão revertidos integralmente à execução do objeto deste convênio.

**4.6.** Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os CONVENIADOS, o que implicará a revisão das metas pactuadas e alteração do plano de trabalho.

**4.7.** Qualquer alteração no plano de trabalho que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela CONCEDENTE deverá ser prévia e formalmente aprovada pelos CONVENIADOS e formalizada mediante aditivo.

**4.8.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

**4.8.1.** No âmbito deste convênio, o responsável institucional indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

**4.8.2.** Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas na subcláusula anterior, a CONCEDENTE poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento anual, desde que não modifique a dotação orçamentária prevista na lei orçamentária anual, ou solicitar as alterações orçamentárias necessárias.

**4.8.3.** As alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa que não ultrapassem vinte por cento do valor total do projeto ficarão dispensadas de prévia anuência da CONCEDENTE, hipótese em que deverão ser comunicadas pelo responsável institucional, observadas as regras definidas pela CONCEDENTE.

**4.8.4.** As alterações que superarem o percentual de vinte por cento do valor total do projeto dependerão de anuência prévia e expressa da CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR ICT PRIVADA**

**5.1.** Os recursos de origem pública serão aplicados pela ICT exclusivamente para a execução do plano de trabalho, inclusive para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, realização de serviços de adequação de espaço físico e execução de obras de infraestrutura destinada às atividades de PD&I, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e neste instrumento, bem como os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

**5.1.1.** As compras de bens e as contratações de serviços e obras pela ICT privada com recursos transferidos pela CONCEDENTE adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado e deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

**5.1.2.** A cotação prévia de preços será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, hipótese em que a ICT privada deverá apresentar documento declaratório com os elementos que definiram a escolha do fornecedor ou do executante e a justificativa do preço, subscrita pelo seu dirigente máximo.

**5.1.3.** A transferência de recursos públicos à ICT privada para a execução de obras de infraestrutura destinada às atividades de PD&I que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ficará condicionada:

- a) à cláusula de inalienabilidade do bem ou de promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de falência, dissolução ou extinção; e

- b) à observância das regras e critérios aprovados pela CONCEDENTE para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos repassados.

**5.1.4.** Desde que previsto no plano de trabalho, os recursos transferidos pela CONCEDENTE para as ICT privadas poderão ser empregados para o pagamento de despesas com remuneração e demais custos de pessoal necessário à execução do projeto, inclusive de equipe própria da ICT privada ou do pesquisador a ela vinculado, e com diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nas hipóteses em que a execução do objeto do convênio assim o exigir.

**5.1.5.** Não serão utilizados recursos públicos pela ICT privada para a contratação de:

- a) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT privada ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente;
- b) pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT privada ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente.

**5.2.** Os recursos recebidos pela ICT privada em decorrência do convênio serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública e deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente.

**5.2.1.** Os pagamentos a cargo da ICT privada deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final.

**5.2.2.** A CONCEDENTE poderá exigir todos os documentos que entender necessários ao acompanhamento do projeto, incluindo relatórios e vistorias.

**5.2.3.** As receitas decorrentes da aplicação financeira realizada pela ICT privada com os recursos repassados pela CONCEDENTE serão revertidas integralmente à execução do convênio nos cumprimento dos termos do Plano de Trabalho.

**5.2.4.** Por ocasião da conclusão, da rescisão ou da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, incluídos aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, aplicando-se o contido no Decreto n.º 10.086/2022.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

**6.1.** Cada CONVENIADO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores,

administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a CONCEDENTE e o pessoal da ICT, e vice-versa, cabendo a cada CONVENIADO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

**Nota explicativa:** As cláusulas sobre propriedade intelectual dependem da política de inovação da instituição, uma vez que cada ente estabelece regras, possibilidades, percentuais e formas de gerir seu patrimônio intelectual. Também dependem se no presente caso há ou não necessidade desta pactuação. As cláusulas a seguir servem como sugestão de redação). Cabe à instituição adequar o teto à sua política de inovação.

### **OU alternativamente:**

6.1. Diante da natureza do objeto a ser cumprido, conforme Plano de Trabalho, fica desconsiderada a presente cláusula.

**(essa explicação deve ser suprimida no texto definitivo)**

**6.1.** Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um CONVENIADO que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**6.2.** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os CONVENIADOS, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais, etc.), nos termos do art. 24, §2.º do Decreto Estadual nº 1.350/2023, além do conhecimento pré-existente aplicado, sendo que a valoração econômica do conhecimento pré-existente, tecnologias, patentes ou know-how anteriores, deverá ser precificada e pactuada previamente no Plano de Trabalho pelo proponente.

**6.2.1.** No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

- 6.2.2.** Independentemente da proporção da titularidade da Propriedade Intelectual cedida ao parceiro privado, ou do previsto no item 6.2.1, o Estado do Paraná e suas entidades reterão o direito ao licenciamento da criação para uso exclusivo da Administração Pública sem o pagamento de royalties ou qualquer outro tipo de remuneração, atendendo ao disposto no art. 65, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.350/2023 e art. 13, § 3º da Lei Estadual nº 20.541/2021.
- 6.3.** A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na subcláusula 6.2 será definida por meio de instrumento próprio.
- 6.3.1. DOS CRIADORES** – O pesquisador/inventor público pessoa física terá direito a uma participação nos ganhos econômicos, royalties e licenciamentos, auferidos pela ICT com a exploração da Propriedade Intelectual gerada, conforme art. 25, § 1º e § 2º da Lei Estadual nº 20.541/2021 e art. 42 do Decreto Estadual nº 1.350/2023.
- 6.3.2.** Os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) das ICTs deverão divulgar permanentemente, em dados abertos, ressalvado o sigilo industrial, extrato de oferta tecnológica da Propriedade Intelectual desenvolvida, funcionando como uma vitrine para atrair outras empresas interessadas no licenciamento e transferência de tecnologia, conforme amparo no art. 21, inciso VII, e art. 13, § 1º da Lei Estadual nº 20.541/2021, e art. 28, § 1º do Decreto Estadual nº 1.350/2023.
- 6.4.** O instrumento previsto na subcláusula 6.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.
- 6.5.** Eventuais impedimentos de um dos CONVENIADOS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.
- 6.5.1.** Caso um dos CONVENIADOS manifeste expressamente que não tem interesse no resultado encontrado, caberá ao outro a titularidade exclusiva da propriedade intelectual e a responsabilidade integral pelo custeio dos atos necessários à concessão, processamento e manutenção do direito, resguardadas as regras para publicações e para divulgação dos resultados previstas neste convênio.
- 6.5.2.** Na hipótese de o parceiro privado deter o direito exclusivo de exploração da criação, este perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a tecnologia no prazo e nas condições definidos no acordo, revertendo-se os direitos de PI integralmente em favor da Instituição Científica e Tecnológica (ICT) pública, conforme art. 65, § 2º, do Decreto Estadual nº 1.350/2023, aplicável ao caso por analogia.
- 6.6.** Os CONVENIADOS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.
- 6.7.** Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os CONVENIADOS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

**6.8.** Verificando a existência de quaisquer resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, os responsáveis técnicos deverão comunicar imediatamente a CONCEDENTE e a ICT para que possam tomar as providências cabíveis para a sua proteção.

**6.8.1.** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos CONVENIADOS.

**6.9.** Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da ICT.

**6.10.** A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

**6.11.** Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os CONVENIADOS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**

**7.1.** Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um CONVENIADO que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**7.2.** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os CONVENIADOS, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais, etc.), além do conhecimento pré-existente aplicado.

**7.2.1.** No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

**7.3.** A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na subcláusula 7.2 será definida por meio de instrumento próprio.

**7.4.** O instrumento previsto na subcláusula 7.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

**7.5.** Eventuais impedimentos de um dos CONVENIADOS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

**7.5.1.** Caso um dos CONVENIADOS manifeste expressamente que não tem interesse no resultado encontrado, caberá ao outro a titularidade exclusiva da propriedade intelectual e a responsabilidade integral pelo custeio dos atos necessários à concessão, processamento e manutenção do direito, resguardadas as regras para publicações e para divulgação dos resultados previstas neste convênio.

**7.6.** Os CONVENIADOS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

**7.7.** Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os CONVENIADOS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

**7.8.** Verificando a existência de quaisquer resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, os responsáveis técnicos deverão comunicar imediatamente a CONCEDENTE e a ICT para que possam tomar as providências cabíveis para a sua proteção.

**7.8.1.** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos CONVENIADOS.

**7.9.** Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da ICT.

**7.10.** Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os CONVENIADOS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

**8.1.** Os CONVENIADOS concordam em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este convênio ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro CONVENIADO.

**8.2.** Fica vedado aos CONVENIADOS utilizar, no âmbito deste convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**8.3.** Os CONVENIADOS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste convênio, sem prévia autorização do respectivo CONVENIADO sob pena de responsabilização em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

**8.4.** É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) e do Fundo Paraná em todas as publicações e divulgações relativas às propostas apoiadas neste programa. É vedada

qualquer publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários.

## **CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

**9.1.** Os CONVENIADOS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro CONVENIADO.

**9.2.** Os CONVENIADOS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**9.3.** Os CONVENIADOS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

**9.4.** Não haverá violação das obrigações de confidencialidade nas seguintes hipóteses:

**9.4.1.** informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos CONVENIADOS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o convênio pelo CONVENIADO que a revele;

**9.4.2.** informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) CONVENIADO(S);

**9.4.2.1.** qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

**9.4.3.** informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

**9.4.4.** informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

**9.4.5.** revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos CONVENIADOS.

**9.5.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos CONVENIADOS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**9.6.** As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste convênio e pelo prazo de **XX** anos após sua extinção.

**9.7.** Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “processo/serviço/projeto” serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do convênio.

**9.8.** Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1.** Os CONVENIADOS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

**11.1** Os CONVENIADOS comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa) e demais normas aplicáveis à ética e integridade na gestão pública.

**11.1.1.** Fica vedado ao conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste.

**11.2** É vedada a prática de qualquer ato que configure fraude, corrupção, vantagem indevida, desvio de recursos, conflito de interesses ou qualquer irregularidade relacionada à execução deste Convênio.

**11.3** A violação desta cláusula constitui infração grave, sujeitando a parte infratora à rescisão imediata, à glosa de despesas, ao ressarcimento de valores e à comunicação aos órgãos de controle competentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Aos responsáveis institucionais indicados pelos CONVENIADOS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo darão ciência às respectivas autoridades.

**12.2.** O acompanhamento pelos responsáveis institucionais não exclui nem reduz a responsabilidade dos CONVENIADOS perante terceiros.

**12.3.** Para fins deste convênio de pesquisa, desenvolvimento e inovação, reconhece-se que o regime jurídico aplicável é o da Lei nº 20.541/2021 e do Decreto nº 1.350/2023, cujo modelo de acompanhamento é finalístico, baseado em monitoramento, avaliação e eventual auditoria por risco, não se aplicando a figura do fiscal prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, próprios dos contratos administrativos tradicionais.

**12.4.** Inobstante tais distinções e para fins de organização interna, os CONVENIADOS indicam como fiscais do presente convênio, que serão responsáveis por acompanhar o andamento do plano de trabalho:

**12.4.1.** Por parte da **CONCEDENTE**, ficam designados o Sr/a. **NOME COMPLETO**, portador CPF nº **\*\*\*.000.000\*\***, como Gestor deste Convênio, e o Sr/a. **NOME COMPLETO**, portador CPF nº **\*\*\*.000.000\*\***, como Fiscal deste Convênio, responsáveis e incumbidos de acompanhar e fiscalizar o Convênio e recursos repassados, notadamente: acompanhar a execução do projeto, verificar a aderência das atividades ao plano de trabalho e avaliar, de forma contínua, se a **CONVENIENTE** e os responsáveis técnicos estão executando efetivamente as etapas previstas ou apresentando sinais de atraso injustificado, descontinuidade ou desmobilização.

**12.4.2.** Por parte da **ICT conveniente**, fica designado o Sr/a. **NOME COMPLETO**, portador CPF nº **\*\*\*.000.000\*\***, como responsável por acompanhar a execução do projeto, supervisionar a correta aplicação dos recursos recebidos, verificar a aderência das atividades ao plano de trabalho e assegurar que as etapas previstas estejam sendo efetivamente cumpridas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

**13.1** O prazo de vigência deste convênio para PD&I é estimado em ..... (**até 48 meses - prazo por extenso**) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**13.2** A vigência deste convênio poderá ser prorrogada, por prazo igual ou inferior, desde que não superior a 60 meses, por meio da celebração de termo aditivo. O aditamento exige justificativa técnica, aprovada pelos **CONVENIADOS**, e a apresentação de novo plano de trabalho.

**13.3.** Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de PD&I, os prazos iniciais e finais das etapas do plano de trabalho poderão sofrer alterações.

**13.4.** Eventuais alterações devem ser previamente solicitadas e justificadas pela **ICT** e aprovadas pela **CONCEDENTE**.

**13.5.** Desde que não acarrete a prorrogação total da vigência do convênio, as alterações dos prazos iniciais e finais das etapas do plano de trabalho independem da celebração de termo aditivo, devendo ser formalizadas de forma simplificada, pelos meios definidos pela concedente e registrados no **SIGEP** ou outro sistema que o substituir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** As cláusulas e condições de valor total e prazo total estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

**14.1.1.** Alterações que não impliquem em mudança do valor global do convênio ou do prazo deste poderão ser apresentadas visa sistema **SIGEP** e serão analisadas pela equipe técnica na **UEF**, nos prazos vigentes em suas normativas.

**14.1.2.** O plano de trabalho somente poderá ser modificado, reformulado ou revisto para alteração de atividades, etapas, indicadores ou metas mediante a prévia celebração de termo aditivo, ressalvadas as alterações de prazos das etapas, as quais dispensam termo aditivo.

**14.1.3.** É nula a alteração determinada por ordem verbal, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do termo aditivo correspondente.

**14.2.** É vedado o aditamento do presente convênio com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

**14.3.** A fusão, cisão ou incorporação da ICT privada não implicará óbice para a execução deste convênio se a pessoa jurídica resultante, cumulativamente:

**14.3.1.** mantiver os demais termos e condições do convênio, do plano de trabalho e demais anexos;

**14.3.2.** não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e

**14.3.3.** contar com a anuência expressa da CONCEDENTE para dar continuidade à execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

**14.4.** Nas alterações, será observado o art. 706 caput, §§1º e 2º, Dec. 10.086/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**15.1.** A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da execução deste convênio serão realizados conjuntamente, no âmbito de suas respectivas atribuições, pelos responsáveis institucionais e fiscais dos CONVENIADOS, e seguirá as regras aprovadas pela CONCEDENTE, pela legislação de inovação, em especial pela Lei Federal nº 10.973/2004 (arts. 9-A, §2º e 27-A), pela Lei Estadual nº 20.541/2021 (art. 6º) e pelo Decreto Estadual nº 1.350/2023 (Capítulo VI, arts. 69 a 82), que disciplinam a prestação de contas simplificada, a obrigatoriedade da comprovação da execução do objeto, a correta aplicação dos recursos e os mecanismos de controle e avaliação de resultados no âmbito destes projetos.

**15.2.** A prestação de contas deve observar ainda as instruções disciplinadas pela PGE/PR na Orientação Administrativa n. 99/2025, ou outra que venha substituí-la, que trata das diretrizes aplicáveis à prestações de contas de projetos financiados por convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação, no âmbito da Lei n. 20.541/2021 e do Decreto n. 1.350/2023.

**15.3.** Complementarmente, e no que couber, aplicam-se a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente as atribuições previstas nos arts. 700 e 701 do Dec. 10.086/2022.

**15.4.** Para fins de acompanhamento e comprovação da execução, a instituição beneficiária deverá obrigatoriamente registrar as informações no SIGEP (Sistema de Gestão do Fundo Paraná) para os relatórios exigidos pela Unidade Executiva do Fundo Paraná.

**15.5.** Conservam-se as obrigações de prestação de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), incluindo as previsões da Resolução nº 28/2011, ou outra que a venha substituir.

**15.6.** Cabe à ICT manter atualizados, quando for o caso, todos os registros exigidos pelo Estado do Paraná em sistemas oficiais, tais como SIAFIC, SIGAME, GMS, ou outros que os sucederem ou vierem a ser instituídos.

**15.7.** Ficam designadas, pela **CONCEDENTE**, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, como Gestora deste Convênio, a servidora [ ], portadora do CPF nº \*\*\*.XXX.XXX-\*\*, e como Fiscal deste Convênio, a servidora [ ], portadora do CPF nº \*\*\*XXX.XXX-\*\*, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

**15.8** Cabe à **CONVENIENTE** designar, por ato publicado em Diário Oficial, o fiscal dos contratos eventualmente celebrados com terceiros para a execução do objeto deste Convênio, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e ao Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

**16.1.** O presente convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

**16.2.** O presente convênio também poderá ser extinto por:

**16.2.1.** rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou condições pactuadas no plano de trabalho;

**16.2.2.** resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

**16.2.3.** denúncia, por vontade de qualquer dos CONVENIADOS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

**16.3.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, imputando-se aos CONVENIADOS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o CONVENIADO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**16.3.1.** Prestados os esclarecimentos, os CONVENIADOS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do convênio.

**16.3.2** Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**16.4.** O presente convênio também será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos CONVENIADOS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos CONVENIADOS para sua liquidação e/ou dissolução.

**16.5.** Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por desistência de qualquer um dos CONVENIADOS, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido,

com a antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

**16.6.** Na hipótese de denúncia, rescisão ou resolução, o CONVENIENTE deverá devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, e apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias.

**16.6.1.** O prazo para cumprimento do disposto na subcláusula anterior será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia, rescisão ou resolução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

**17.1.** A eficácia deste Termo de Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, incumbindo à CONCEDENTE a promoção da publicação do extrato, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS**

**18.1.** Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos, adquiridos no âmbito do objeto do convênio serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da ICT privada, observada a disposição prevista no art. 68, §7º, do Decreto Estadual nº 1.350, de 2023.

**(§7º** A transferência de recursos públicos a ICT privada para a execução de obras de infraestrutura destinada às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ficará condicionada:

**I** - à cláusula de inalienabilidade do bem ou de promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de falência, dissolução ou extinção;

**II** - à observância das diretrizes contidas no art. 471 do Decreto nº 10.086, de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

**19.2.** Os casos omissos serão regidos pelas disposições contidas na Lei nº 10.973/2004; Lei Estadual nº 20.537/2021, Lei Estadual nº 20.541/2021, e artigos 66-82 do Decreto Estadual 1.350/2023, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas aplicáveis, e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Convênio a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**ALDO NELSON BONA**

**Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

Concedente

**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL EM NEGRITO**

**Cargo e identificação da ICT - SIGLA**

Convenente

*Testemunhas:*

**NOME COMPLETO**

CPF: \*\*\*.000.000-\*

**NOME COMPLETO**

CPF: \*\*\*.000.000-\*\*